

MINISTÉRIO DA MARINHA**6.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública****Decreto n.º 31:579**

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 135.480\$73, a fim de constituir, no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico, no capítulo 6.º «Direcção Geral da Marinha — Conselho administrativo», artigo 194.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Móveis», a dotação da seguinte alínea:

Alínea e) «Binóculos».

Art. 2.º É adicionada a quantia de 135.480\$73 à verba de 12:500.000\$ inscrita no artigo 203.º «Reposições não abatidas nos pagamentos», capítulo 7.º «Reembolsos e reposições», do actual orçamento das receitas.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Outubro de 1941. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
E COMUNICAÇÕES****Comissariado do Desemprego****Portaria n.º 9:914**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que nas obras participadas pelo Fundo de Desemprego com importância inferior a 20.000\$ seja aplicável o disposto no n.º 2.º da portaria n.º 9:882, de 1 de Setembro do ano corrente, tendo-se em conta, quanto à alínea b) do mesmo número, o prazo mínimo previsto na tabela reguladora anexa à referida portaria.

Decorrido o prazo inicial que fôr fixado em relação a todas as participações sem que as obras tenham principiado, o respectivo serviço técnico do Estado submeterá o processo a despacho ministerial, para a anulação da participação ou prorrogação do prazo inicial primitivamente estabelecido, se para tanto houver motivo.

Considera-se sem efeito a portaria n.º 9:735, de 12 de Fevereiro do corrente ano.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 16 de Outubro de 1941. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

Portaria n.º 9:915

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 18.º, n.º 3), do orçamento dêste Comissariado actualmente em vigor seja eliminada a quantia de 2.000\$, que irá reforçar o artigo 21.º do mesmo capítulo.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 16 de Outubro de 1941. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**9.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública**

Publica-se, para os efeitos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Colónias, por seu despacho de 10 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 2.000\$ do n.º 1) para o n.º 3) do artigo 17.º do capítulo 2.º do orçamento do Ministério das Colónias para o actual ano económico.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 13 de Outubro de 1941. — Pelo Chefe da Repartição, *José Marques Pereira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**10.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública****Decreto n.º 31:580**

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea b) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 500\$, destinado a despesas de higiene, saúde e conforto da Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes, devendo a mesma importância constituir o artigo 50.º-A «Despesas de higiene saúde e conforto», n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza», do capítulo 3.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 500\$ no n.º 3) do artigo 51.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional aprovado para o ano económico de 1941.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Outubro de 1941. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Mário de Figueiredo*.